



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000

Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 27 DE DEZEMBRO DE 2022 – EDIÇÃO N.º 515

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO N.º 515

EDUCAÇÃO

EDITAL N.002/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

CLASSIFICAÇÃO PÓS RECURSO PROFESSOR MaMPA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1.	RAQUEL BARBOSA MARQUES PEREIRA	82
2.	CEDILSA MOREIRA BARROS	73
3.	IVANETE MARIA BAYERL SILVESTRINI	73
4.	RUDINÉIA GONÇALVES NUNES KOBİ	73
5.	EDMAR NAPOLEÃO ROZA	73
6.	OTAVIANA KOPPE ALMEIDA	73
7.	SILVIA HELENA SARTÓRIO MARTINS	73
8.	ADRIANA KOPPE ALMEIDA MORELI	73
9.	SIRLEY MARIA HOFFMAN ALBINO	73
10.	JANE SANTOS DE OLIVEIRA	73
11.	FABIANA OZA DOS ANJOS DUARTE	73
12.	CHRISTIANE LORENCINI PASCOAL GONÇALVES	73
13.	CLAUDIA RENATA DE OLIVEIRA MORAES	73

14.	VÂNIA MIGUEL RANGEL	73
15.	MARILENE DO ROSÁRIO DALMOLIN	73
16.	JOSÉLIA DA PENHA BONADIMAN MARIN	73
17.	SUZIANE KOPPE ALMEIDA ALVES	73
18.	DANIELE ROVETA VOLPONI OGGIONE	73
19.	GERUSA ADAMI DE ALMEIDA LACERDA	73
20.	BRUNA CASTELIONI MARCHIORI OSÓRIO	73
21.	BRUNA SILLER SERBATE	73
22.	CLAUDIANE CARNEIRO DE SOUZA DIIRR	73
23.	REGIANI DE FREITAS CASTELLARI DARÓS	73
24.	RENATA DO NASIMENTO SCHUNK	73
25.	DAYANE MENEGARDO MARINATO	73
26.	MARIA PRECIOSA SERPA	73
27.	ROSIMÁRIA KOPPE DA SILVA	73
28.	PALOMA FERREIRA TRAVEZANI GIANIZELI	73
29.	RAYNE DA PENHA MARINATO	73
30.	JÉSSICA PEREIRA MARION	73
31.	RENATA DE FREITAS CASTELLARI MARQUEZINI	73
32.	ADRIANI SILVA FERNANDES	73
33.	ANA PAULA BOSSATO DONATELI	73
34.	EUFRÁZIA MOREIRA SCHAIDER CARVALHO	73
35.	RENATA PEREIRA TOGNERI MARCONSINI	73
36.	FABIANA ANDRADE VERLY	73
37.	LILIANE DONATELI CICILIOTE LONGUE	73
38.	PRISCILA SOUZA SANTOS ROHR	73
39.	MARINEZ LOUZADA BIGUE	73
40.	JORDANA THOMPSON SILVA SANTOS	73
41.	GILVANI MARINS DOS SANTOS	73
42.	VALERIA BUENO LUCAS BARROS	73
43.	MARILÚZIA FRANCISCO DA SILVA	73
44.	ERALDINA SOBREIRO BRAVO PEREIRA	73
45.	ANDRESSA FERREIRA GONÇALVES DOS SANTOS	73

46.	JACINÉIA LEITE PIRES	73
47.	JOELMA SABINO MOZER COSTA	73
48.	ANDREIA DA PENHA COSTA DE OLIVEIRA	73
49.	MARINES MARCON THOMPSON	73
50.	NANCY SINDOF	73
51.	ALCILÉIA MARCHIORI FERREIRA LIMA	73
52.	SILVANA DE OLIVEIRA BORGES	73
53.	JAQUELINE ALVES PEÇANHA	73
54.	LUCIMÉRI SOUZA LIMA	72
55.	LÍGIA DE SOUZA FONSECA	70
56.	CARLA DANIELE LIMA MENEGARDO	69
57.	IZADORA NAPOLEÃO FILGUEIRA	69
58.	CARINA GOMES GIOVANELLI	68
59.	VIVIANI DIIR MARQUEZINI	68
60.	LUCILENE SHAIKER FRAGA	67
61.	WILACE MACHADO DA SILVA	67
62.	RENAN DA SILVA BATISTA	65
63.	AULENIR ALVES SIQUEIRA	64
64.	ELVIS DAVID CARDOSO NASCIMENTO	64
65.	BEATRIZ GARCIA DA SILVA	63
66.	TANIA MARCIA MARTINS CARNEVALE	61
67.	SILVIA CASTELLARI MARCONSINI ROHR	60
68.	SUZANA ALMEIDA ALVES AGUIAR	58
69.	SHIRLEY DOS SANTOS JULIÃO	58
70.	AURIENE CONTAIFFER DE SOUZA	57
71.	FERNANDA BELO JESUS BRÁZ	57
72.	MARIA DA PENHA LEOGIL ROCHA	57
73.	LUIZA WETLER SABINO	56
74.	IVANIA BAZONE BELMOCK	56
75.	GECIMARA FIDELIS KOPPE HARTUIQ	55
76.	MAGALI ALMEIDA VOLPATO ROHR	54
77.	MARCIA HELENA COSTA DA SILVA SARTÓRIO	53

78.	JULIANA GIOVANELI HEMERLY	53
79.	FABIANA DE OLIVEIRA	52
80.	VALDIRENE DA CONCEIÇÃO CABRAL FERREIRA	51
81.	ELSILEIDE VIEIRA SILVA NICOLINI	49
82.	GRAZIELE SEIXAS SILLER	49
83.	OLIVIA THOMPSON CÂNDA	48
84.	VIVIANE DE OLIVEIRA PONTES ALVES	48
85.	HELOISA SERPA NUNES	47
86.	VIVIANE LEAL SILVA	47
87.	BEATRIZ OLIVEIRA SILVA	47
88.	ÁQUILA CORREA BITENCOURT DOS SANTOS	45
89.	IDALINA MARIA PAIXÃO COTTA	44
90.	ANDEIA BENEDITA BERMONT PIRES	43
91.	EDILMA MACHADO DOS SANTOS	43
92.	CYMAR PINTO GOMES	43
93.	CRISTINA DELFINO DE SOUZA MOREIRA	43
94.	DÉBORA ROHR DE OLIVEIRA	42
95.	RENATA FERREIRA INÁCIO	42
96.	MARIA INÊS FARIAS PEREIRA SIVA	42
97.	ELISANGELA DUARTE RIBEIRO NASCIMENTO	42
98.	GLAUCIA ANTEQUESTE ZUCOLOTO	41
99.	RENARA GESSEKA MENEZES DA SILVA	41
100.	ZENILDA DO CARMO CASTELLARI	41
101.	FÁTIMA APARECIA ZEFERINO BOSA	41
102.	SIMONE ZEFERINO BOSA COURA	41
103.	MICHELE CAVALINI ZANDOMINGUE	41
104.	DYANINE SEDANO CHAGAS	41
105.	CELIR SANTOS CARDOSO FERREIRA	41
106.	LIDIANE DE SOUZA BALBINO SANTOS	41
107.	FLÁVIA QUINTEIRO ALPOIM COUTINHO	40
108.	ELENILDA OLIVEIRA AREIA MOREIRA	40
109.	ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS PEREIRA	40

110.	ANELIA RAMOS DA SILVA	40
111.	JULIE AQUILES MARCOS	39
112.	JÉSSICA CARVALHO SIPRIANO	39
113.	ANDREIA NICOLINI PEREIRA DA COSTA	39
114.	ARIANA CONTAIFFER DE SOUZA SILVA	39
115.	FERNANDA PEREIRA MACARINI PAULO	39
116.	MARIA ANGELICA FERNANDES NASCIMENTO	38
117.	ANDRÉIA BATISTA CAMPOS SILVEIRA	38
118.	MARCELA WANDERMUREM DE SOUSA SILVA	37
119.	DANIELE ZUCOLOTO ULIANA	37
120.	LUCIANA ADMIRAL FONSECA LOVATTI	37
121.	EDIMARA VERONEZ GOMES	37
122.	REGIANE DOS SANTOS MARVILA MELO	36
123.	DENISE MARIA DE LIMA	34
124.	SAMARA CORREIA BELMOQUE	34
125.	FABRICIA TREVEZANI BARCELOS SALAROLI	34
126.	LEIRICE BERNARDO LAEBER BANDEIRA	33
127.	GRETE DOS SANTOS DE DEUS PEREIRA	33
128.	SUELEM DO NASCIMENTO FERNANDES	33
129.	BIANCA ROMÃO DA SILVA	33
130.	DANIELA VERHEYN PERIM BRESSAMINI	33
131.	VANIELY ROPPE REZENDE	33
132.	VIVIANY ELIODORO COSTA CARVALHO	33
133.	DIRLEY FERREIRA DE ASSIS	33
134.	RENATA FERREIRA DA SILVA SOUZA	33
135.	ZENILDA RAMOS MARIANO	33
136.	GHLENDIA ROHR RIEDEL	33
137.	IZAIDIA JACINTO DA ROZA SILVA	33
138.	GABRIELE BARROS RODRIGUES DA CUNHA	33
139.	DEUZEDINA PINTO DE SOUZA SIMÕES	33
140.	ROSILENE PETERSEN DE SOUZA	33
141.	JÉSSICA ALVES DE OLIVEIRA	33

142.	BÁRBARA DA PENHA BONADIMAN FURLAN	33
143.	NATHÁLIA GONÇALVES DIAS SCHERRER	33
144.	BRENDA RISPERI GARCIA FERNANDES	33
145.	KARINA AMARAL CANDAL	33
146.	CAMILA LAPA VIQUETTI	33
147.	LAVINIA TOLEDO CARVALHO	33
148.	VITORIA DINAH NOGUEIRA CABRAL	33
149.	MAGNA LÚCIA ALVES SILVA	33
150.	MARILHA PIETRALONGA ZAVA LORENCINI	33
151.	RAQUEL COSTA DE ALMEIDA LEITE	33
152.	VALERIA BARBOSA DOS SANTOS	33
153.	HOZANA COSTA DE ALMEIDA MARQUES	33
154.	JOYCI DOS SANTOS MANTAIA DELEPRANI	33
155.	PATRICIA OZORIO SANTOS	33
156.	LARA PEREIRA BESSA	33
157.	NAHYARA CHEYENNE RIBEIRO PORTO	33
158.	TATIANA LIMA PORTUGAL	33
159.	ELISANGELA DOS SANTOS BARBOZA MEZADRE	33
160.	BIANCA DA SILVA FELICIANO	33
161.	REGIANI ADMIRAL LOPES OLIVEIRA	33
162.	CAROLINA MARTINS PAIVA	33
163.	LAVINIA BEZERRA PEÇANHA SOUZA	33
164.	ADRIANA SILVA DE SOUZA BARBOZA	33
165.	JANIA GARCIA DOS SANTOS DA COSTA	33
166.	CARLA FERNANDA NERY DO NASCIMENTO GOMES	33
167.	FLÁVIA DE ARAÚJO LIMA JUSTI	33
168.	RAIANE RODOVALHO RIBEIRO DA SILVA	33
169.	JÉSSICA PAULO RIBEIRO	33
170.	MATEUS EDUARDO CARNEIRO ALVES	33
171.	CARINA GONÇALVES MULINARI AMORIM	33
172.	SIMÔNICA ALVES SIQUEIRA MARQUES	33
173.	SHIRLEY BARROS DE OLIVEIRA	32

174.	ALESSANDRA DAROS MOZER	32
175.	ANA MARIA SANTOS DE BARROS SCHAIDER	32
176.	FLAVIENE BENEVIDES BATISTA	32
177.	JOSÉ RESSONI FILHO	30
178.	ANARLETE DESCHIAVONE MARCHIORI	30
179.	BARBARA HEMERLY PAIXÃO	30
180.	PATRICIA APARECIDA DA SILVA PEDROZA	30
181.	JOSIANE APARECIDA NUNES CALVI	29
182.	LEANDRA BARBOSA DE JESUS	29
183.	POLIANA MOREIRA ZAMBI	28
184.	PATRICIA FIDELIS KOPPE SCHUINA	27
185.	PENHA MARIA BELMOQUE LOVATI	27
186.	MARILENE RANGEL DE OLIVEIRA SILVA	27
187.	PATRICIA PAULO DOS SANTOS LEITE	27
188.	DEBORA GUIMARÃES PATUSSI DOS SANTOS	27
189.	MARISA OLIVEIRA DA SILVA	27
190.	VÂNIA SILVA DELFINO	27
191.	CAMILA RENATA DOS SANTOS MIRANDA	27
192.	DAMARIS FERREIRA DOS SANTOS	27
193.	ROSANGELA LEMOS DOMINGUES	27
194.	GLEYSE SILVA DOS SANTOS	27
195.	ISABELA DO NASCIMENTO FELIX	27
196.	JULIANA MENEZES DOS SANTOS CASTELARI	25
197.	SANDRA MARA HEMERLY DO NASCIMENTO	25
198.	NIKELINE SIQUEIRA PAES	25
199.	ARLEIDA COSTA PAES	25
200.	VERONICA RAMOS ALVES	25
201.	FABRICIA CAMPOS DE OLIVEIRA	25
202.	LETICIA DUARTE PAES	25
203.	FABIANE PEREIRA GAMA RIBEIRO MARVILA	24
204.	MAGDA BONELA ZANDOMINGUE	24
205.	DAYANE AMARO BRANDÃO	24

206.	JHULIA HELVÉCIO DA SILVA GOMES	24
207.	LUZILENE FERRAZ DE OLIVEIRA SOARES	23
208.	NAHYANNI GIOVANELLI NUNES BAYERL	23
209.	THAIS OINHOS MARTINS BONADIMAN	23
210.	LARA IURIS GONÇALVES DE MEDEIROS	23
211.	ROSIMERI MARTINATO BERTOL LOUZADA	23
212.	CLEIDIANE AMORIM	23
213.	RONESSA VIEIRA BRITES DA SILVA	23
214.	MAIARA PEREIRA BENTO	23
215.	ALLINE DE LUCENA CHAVES SCHEIDEGGER	22
216.	DANIELA CARDOSO BRISON	22
217.	PALOMA DE SOUZA LEMOS	22
218.	ERIK CAROSO GOBETI	20
219.	DAYANI DE JESUS MONGIN RIBEIRO	19
220.	VAGNAR GOMES DA SILVA	19
221.	CAMILA DA SILVA DELFINO	19
222.	LIDIANE EDUARDO DIAS	19
223.	MILIANE DA SILVA MARTINS MENGAL	19
224.	MAKELLY DOS SANTOS MARVILLA	19
225.	MONICA SILVA CERQUEIRA	18
226.	FRANCIELE RIBEIRO RODRIGUES	16
227.	BRUNA BARBOZA BONZE RAMBALDUCCI	16
228.	IZADORA DE ALMEIDA MARVILLA DA SILVA	16
229.	BRUNA OLIVEIRA MAGALHÃES	16
230.	JANAINA DUTRA QUEIROZ	15
231.	MICHELE CHAVES KOPPE	15
232.	LETICIA SOARES DA SILVA	15
233.	MÔNICA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	15
234.	PENHA REGINA DE MELLO BANDEIRA	14
235.	CEILIANNE CARDOSO DA CRUZ	13
236.	VANIA MARIA SMIDER KOPPE	12
237.	ROSANGELA GOMES ROHR PASCOAL	10

238.	IRACEMA WANDERMUREM EIRIZ ADMIRAL	10
239.	VALDINÉIA MENEGARDO LOPES	10
240.	VANUZA SOUZA DA SILVA GOMES	10
241.	ANA CAROLINA MIDDELDORF BAHIENSE	10
242.	ERICA DA SILVA COSTA BARRETO	10
243.	MONIKE SUELLEN GOMES DA SILVA DUARTE	10
244.	FÁRIS DA COSTA BRANDÃO	10
245.	THAÍS RIBEIRO VIANA	10
246.	TAIS CALEGARI RIOS FERREIRA	10
247.	BRUNA FABIANO GOMES MAGALHÃES	10
248.	RAFAELA WINGLER SILVA	8
249.	FERNANDA MONTEIRO ALVES TAUFNER	6
250.	CREDIANE GIOVANELLI THOMPSON	3
251.	SUELI DE MELO DA SILVA MOTÉ	0
252.	ELISANGELA COELHO BAPTISTA FONSECA	0
253.	RUTELIA PATRICIA DE OLIVEIRA EIRIZ	0
254.	NEIDE DA PURIFICAÇÃO PEREIRA RODRIGUES	0
255.	LEILA MARCIA SOARES DO NASCIMENTO	0
256.	THUANY NOGUEIRA DA SILVA BAIENSE	0
257.	ISABELA MARTINS FERNANDES FARIA	0
258.	JÚNIA HARTUIQ DO NASCIMENTO	0
259.	IARA DE SOUZA SIMÃO	0
260.	VALÉRIA GOMES DA CONCEIÇÃO	0

CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR MaMPA
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1.	101	73
2.	227	48

CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR MaMPB

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1.	ARIOSTO DE CASTRO AMORIM JÚNIOR	73
2.	MAURÍCIO ANDERSON ELIODÓRIO GOMES	73
3.	FABIANO AYUB ROCHA	73
4.	DANILO MARQUES DE OLIVEIRA	65
5.	BRUNA CONCEIÇÃO DE MATOS VALIATI	62
6.	SÁDILA SCHEYDER SILVA	56
7.	ADRIELLY SILVA COSTA FRAGOSO	48

8.	MAGSON COSTA MACHADO	45
9.	TULYO OLIOZA	43
10.	JOÃO COUTINHO DE SOUZA JÚNIOR	42
11.	SILLARA BOURGUIGNON PINTO	41
12.	SANDRO GABRIEL DUARTE SHUNCK	40
13.	MAYARA NASCIMENTO CHAGAS	38
14.	SHIRLEY DA SILVA MOURA	33
15.	DIRLAN DA SILVA CUNHA	33
16.	FABIOLA INACIA SERINO	33
17.	LAÍS DA SILVA LAIBER SÁ	33
18.	VINÍCIUS HENRIQUE DE MOURA	33
19.	RAPHAEL PEREIRA TELLES	33
20.	JORGE LUIZ PINHEIRO DA SILVA JUNIOR	33
21.	LUDIELLY BRANDAO ROMUALDO	33
22.	THAINÁ SILVA DE JESUS CÂMARA	30
23.	LIDIANE BENEVIDES MARVILA SIMOES	30
24.	VINÍCIUS RIBEIRA DOS SANTOS	30
25.	EDUARDO TINOCO DE CASTRO	26
26.	MANOELLA LEANDRO OLIVEIRA DOMICIANO	25
27.	DEYVERTON SANTOS PETERLE VIEIRA	22
28.	LEANDRO DA SILVA	16
29.	MATHEUS ALMEIDA CUTIS	0
30.	BIANCHINI BIANCHI MARQUES	0
31.	JOÃO VICTOR ALVES PEREIRA	0

CANDIDATOS INDEFERIDOS

Nº INSCRIÇÃO	MOTIVO
38	ITEM 3.2, INCISO I e ITEM 9.6 DO EDITAL
54	ITEM 3.2, INCISO I e ITEM 9.6 DO EDITAL
72	ITEM 3.2, INCISO I e ITEM 9.6 DO EDITAL
145	ITEM 7.4, ITEM 10.4 e 10.5 EDITAL 004/2021; ITEM 11.5 EDITAL 002/2022.
161	ITEM 3.2, INCISO I e ITEM 9.6 DO EDITAL
180	ITEM 3.2, INCISO I e ITEM 9.6 DO EDITAL
260	ITEM 7.4, ITEM 10.4 e 10.5 EDITAL 004/2021; ITEM 11.5 EDITAL 002/2022.
238	ITEM 2.3 e 2.3.2
239	ITEM 3.2, INCISO I e ITEM 9.6 DO EDITAL
247	ITEM 3.2, INCISO I e ITEM 9.6 DO EDITAL
267	ITEM 3.2, INCISO I e ITEM 9.6 DO EDITAL
286	ITEM 2.3, ITEM 3.2, INCISO I e ITEM 9.6 DO EDITAL

Rio Novo do Sul-ES, 27 de dezembro de 2022

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

 DEISE LORENCINE
 MEMBRO DA COMISSÃO

 ELAINE F. WETLER PEREIRA
 MEMBRO DA COMISSÃO

 ENILDA S. SANTOS DE SOUZA
 MEMBRO DA COMISSÃO

 FÁBIO TOGNERI
 MEMBRO DA COMISSÃO

 RENATA DE CÁSSIA S. MAMERI
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

 ROSANGELA S. CALENZANI
 MEMBRO DA COMISSÃO

IPASNOSUL

ATAS

Ata n.º 60/2022
 Sessão Ordinária

Ata da reunião ordinária do Comitê de Investimentos, realizada às dez horas do dia 09 de novembro de 2022, na sede do IPASNOSUL, com a presença dos membros Titulares do Comitê Investimentos designados pela Portaria n.º 442/2022. Presentes à reunião os seguintes membros do Comitê: HÉLIO CARLOS SCHEIDEGGER GOMES - Representante do Conselho Municipal de Previdência e Presidente do

Comitê de Investimento, ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA - Membro Nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL e BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ - Membro Nato e Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária do IPASNOSUL. Em seguida, tendo quórum suficiente, foi dado seguimento aos trabalhos. O Diretor Presidente apresentou os extratos das aplicações do mês anterior, onde se pode analisar o panorama do atual cenário econômico, a fim de auxiliar na decisão das futuras aplicações. Após debate, decidiu-se por aplicar os recursos do mês no FUNDO CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS da CAIXA ECONOMIA FEDERAL. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrada a ata e assinada por todos os presentes.

HÉLIO CARLOS SCHEIDEGGER GOMES

Representante do Conselho Municipal de Previdência

Presidente do Comitê de Investimento

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

Membro Nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Membro Nato – Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária

Ata n.º 61/2022

Sessão Ordinária

Ata da reunião ordinária do Comitê de Investimentos, realizada às dez horas do dia 15 de dezembro de 2022, na sede do IPASNOSUL, com a presença dos membros Titulares do Comitê Investimentos designados pela Portaria nº 442/2022. Presentes à reunião os seguintes membros do Comitê: HÉLIO CARLOS SCHEIDEGGER GOMES - Representante do Conselho Municipal de Previdência e Presidente do Comitê de Investimento, ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA - Membro Nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL e BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ - Membro Nato e Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária do IPASNOSUL. Em seguida, tendo quórum suficiente, foi dado seguimento aos trabalhos. O Diretor Presidente apresentou os extratos das aplicações do mês anterior, onde se pode analisar o panorama do atual cenário econômico, a fim de auxiliar na decisão das futuras aplicações. Após debate, decidiu-se por aplicar os recursos do mês no FUNDO CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS da CAIXA ECONOMIA FEDERAL. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrada a ata e assinada por todos os presentes.

HÉLIO CARLOS SCHEIDEGGER GOMES

Representante do Conselho Municipal de Previdência

Presidente do Comitê de Investimento

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

Membro Nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Membro Nato – Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária

Ata n.º 177/2022

Sessão Ordinária

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, realizada às dez horas do dia 24 de novembro de 2022, na sede do IPASNOSUL, com a presença do conselheiro ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA, membro nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL. Presentes à reunião os seguintes conselheiros membros: FÁBIO TOGNERI TELLES, Presidente do CMP, HÉLIO CARLOS SCHEIDEGGER GOMES, ILANA PEREIRA EMANOEL ADMIRAL e ALEXANDRO DE SOUZA. Ausente o conselheiro DANIEL ROCHA MAGALHÃES DOS SANTOS, que justificou sua ausência. Presente a convidada BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ, Diretora Administrativa-Financeira e Previdenciária do IPASNOSUL. Em seguida, tendo quórum suficiente, foi dado seguimento aos trabalhos: A) Foi relatado pelo Diretor Presidente do IPASNOSUL o saldo financeiro existente. B) Foi apresentada a Política Anual de Investimentos 2023, conforme a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, de forma a contemplar os limites legais, sendo aprovada por todos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrada a ata e assinada por todos os presentes.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

Conselheiro

HÉLIO CARLOS SCHEIDEGGER GOMES

Conselheiro

ILANA PEREIRA EMANOEL ADMIRAL

Conselheira

FÁBIO TOGNERI TELLES

Presidente do CMP

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Convidada

ALEXANDRO DE SOUZA

Conselheiro

Ata n.º 178/2022

Sessão Ordinária

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, realizada às dez horas do dia 15 de dezembro de 2022, na sede do IPASNOSUL, com a presença do conselheiro ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA, membro nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL. Presentes à reunião os seguintes conselheiros membros: FÁBIO TOGNERI TELLES, Presidente do CMP, HÉLIO CARLOS SCHEIDEGGER GOMES, ILANA PEREIRA EMANOEL ADMIRAL e ALEXANDRO DE SOUZA. Ausente o conselheiro DANIEL ROCHA MAGALHÃES DOS SANTOS, que justificou sua ausência. Presente a convidada BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ, Diretora Administrativa-Financeira e Previdenciária do IPASNOSUL. Em seguida, tendo quórum suficiente, foi dado seguimento aos trabalhos: A) Foi relatado pelo Diretor Presidente do IPASNOSUL o saldo financeiro existente. B) Foi informado que o CRP do município vencerá em 26/12/2022, e que não há nenhum impedimento para renová-lo, uma vez que todos os itens do Extrato Previdenciário do município de Rio Novo do Sul encontram-se “regulares”. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrada a ata e assinada por todos os presentes.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

Conselheiro

HÉLIO CARLOS SCHEIDEGGER GOMES

Conselheiro

FÁBIO TOGNERI TELLES

Presidente do CMP

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Convidada

ILANA PEREIRA EMANOEL ADMIRAL
Conselheira

ALEXANDRO DE SOUZA
Conselheiro

PORTARIAS

PORTARIA N.º 459/2022

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual n.º 0786/2021 e de acordo com a alínea “n”, inciso I do art. 29 da Lei 264/05, e:

A DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeada pelo Decreto Individual n.º 1028/2021 e de acordo com a alínea “e”, inciso III do art. 29 da Lei 264/05:

R E S O L V E M:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário conforme se segue:

Beneficiário(a) / Cota(%)	RUY FRANCISCO VOLPATO JUNIOR – (Cônjuge) cota (%): 100%
Tipo de benefício	PENSÃO POR MORTE
Referente ao Segurado	DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Cargo ocupado pelo servidor	OFICIAL ADMINISTRATIVO, CARREIRA V, CLASSE “F”
Tipo de Proventos:	INTEGRAIS - SEM PARIDADE
Fundamentação legal	Art. 40, § 7º inciso II da CF/88 (com redação anterior a EC 103/19); Art. 23, § 8º da EC 103/19; Art. 15 da Lei 10.887/04; Art. 8º, Inciso I c/c artigo 37, Inciso II, alínea “a” c/c art. 51, Inciso II da Lei 264/05.
FUNDO	FINANCEIRO
Data de Vigência do Benefício	26/11/2022 (artigo 52, inciso I da Lei 264/05)

Art. 2º - Esta Portaria *entra em vigor na data da vigência do Benefício*, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RIO NOVO DO SUL/ES, 16 de Dezembro de 2022.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

Diretor Presidente

Decreto Individual N.º 0786/2021

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária

Decreto Individual N.º 1028/2021

PORTARIA N.º 0460/2022

RETIFICA PARCIALMENTE A PORTARIA N.º 366/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual n.º 0786/2021 e de acordo com a alínea “n”, inciso I do art. 29 da Lei 264/05, e:

A DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual n.º 1028/2021 e de acordo com a alínea “e”, inciso III do art. 29 da Lei 264/05:

Considerando a Decisão 0287/2022-9 – 1ª Câmara, Processo TCEES n.º 09041/2018-5, item 1.2.

R E S O L V E M:

Art. 1º - Retificar parcialmente Portaria n.º 366/2018, para fazer constar na Fundamentação legal o seguinte:

- Art. 8º, Inciso I c/c artigo 37, Inciso II, alínea “a” c/c art. 51, Inciso I da Lei 264/05;

- Art. 40, § 7º inciso I da CF/88;

- Art. 15 da Lei 10.887/2004.

Art. 2º - Esta Portaria *entra em vigor na data da vigência do Benefício*, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RIO NOVO DO SUL/ES, 16 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

Diretor Presidente

Decreto Individual N.º 0786/2021

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária

Decreto Individual N.º 1028/2021

PORTARIA N.º 0461/2022

RETIFICA PARCIALMENTE A PORTARIA N.º 332/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0786/2021 e de acordo com a alínea “n”, inciso I do art. 29 da Lei 264/05, e:
A DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 1028/2021 e de acordo com a alínea “e”, inciso III do art. 29 da Lei 264/05

Considerando a Decisão 02787/2022-6 – 1ª Câmara, Processo TCEES nº 07701/2017-8, item 1.2.1.

R E S O L V E M:

Art. 1º - Retificar parcialmente Portaria nº 332/2017, para fazer constar na Fundamentação legal o seguinte:

- Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 47/05;

- Art. 6º da EC 41/2003, c/c art. 2º da EC 47/2005;

- Art. 61 inciso I, II, III, IV, e Parágrafo Único, todos da Lei 264/05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ES, 16 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

Diretor Presidente

Decreto Individual Nº 0786/2021

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária

Decreto Individual Nº 1028/2021

PORTARIA Nº 0462/2022

RETIFICA PARCIALMENTE A PORTARIA Nº 352/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0786/2021 e de acordo com a alínea “n”, inciso I do art. 29 da Lei 264/05, e:

A DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 1028/2021 e de acordo com a alínea “e”, inciso III do art. 29 da Lei 264/05.

Considerando a Decisão 04063/2022-5 – 2ª Câmara, Processo TCEES nº 02559/2018-6, item 1.2.

R E S O L V E M:

Art. 1º - Retificar parcialmente Portaria nº 352/2018, para fazer constar na Fundamentação legal o seguinte:

- Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c Art. 3º da EC Nº 47/05;

- Art. 7º da EC 41/2003, c/c art. 2º da EC 47/2005;

- Art. 61 inciso I, II, III, IV, e Parágrafo Único, todos da Lei 264/05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ES, 16 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

Diretor Presidente

Decreto Individual Nº 0786/2021

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária

Decreto Individual Nº 1028/2021

CONTRATOS

CONTRATO

CONTRATO Nº 0007/2022

PROCESSO Nº 0013/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O IPASNOSUL - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o IPASNOSUL – Instituto de Previdência de Rio Novo do Sul - ES, situada na Rua José Braz de Mendonça, 13 - Centro, Rio Novo do Sul – ES, CNPJ nº 36.402.949/0001-65, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA, portador do CPF nº 925.506.817-20, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a Empresa ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA, situada na Rua Governador Florentino Avidos, nº 80, Sala 408, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares – ES, CEP: 29.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 19.588.855/0001-03, e-mail: atualinformativo@gmail.com, Contato: (27) 3047-2373 neste ato representada legalmente pelo senhor FRANK CORREA, brasileiro, casado, contador, nascido em 30 de agosto de 1978, portador da cédula de identidade nº 1.511.113 EPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 075.131.717-93, adiante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 000575/2020 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato consiste na assinatura anual do Informativo Fiscal da Gestão Pública - IFGP, conforme Processo Administrativo Nº 0013/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO:

2.1 O pagamento das importâncias relativas aos serviços contratados, correrá por conta da dotação constante do Orçamento Municipal, para o exercício de 2022, a saber:

1301.0912210431.043 - Manutenção das Atividades da Taxa Administrativa
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$8.390,00 (Oito mil, trezentos e noventa reais).

3.2 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento em uma única parcela.

3.3 – No valor total do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS:

4.1 – O presente Contrato estará vigente pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 26 de outubro de 2022 até 25 de outubro de 2023. Somente iniciam-se os vencimentos nos prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

4.2 - Uma eventual prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços ficará a critério do CONTRATANTE, podendo ser solicitada pela CONTRATADA, desde que amplamente fundamentada.

4.3 - O prazo para assinatura do Contrato será de imediato, contados a partir da data de convocação para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A fiscalização da execução dos serviços, será feita pela CONTRATANTE, no local, através da Câmara Municipal de Itaguaçu, de forma a fazer cumprir rigorosamente as normas e especificações fornecidas pelo CONTRATANTE, a proposta, os prazos e às disposições deste Contrato.

5.2 – A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2 – A prestação dos serviços será monitorada e diligenciada pelo servidor do instituto, sendo indicado como encarregado pela fiscalização do contrato a Senhora Beatriz de Oliveira Eiriz, designada representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços objeto deste Contrato, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por tais pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.2 - O CONTRATANTE obriga-se a manter atualizado o endereço comercial junto a CONTRATADA, devendo comunicar de imediato eventual mudança.

8.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, pelo fato da fiscalização e o acompanhamento dos serviços, ser exercida pelo CONTRATANTE.

8.4 - É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas que surjam em decorrência deste Contrato, tais como: alimentação, hospedagem, pagamento de pessoal ou quaisquer outras.

8.5 - Cabe à CONTRATADA manter o bom atendimento dos serviços.

8.6 - A eventual aceitação dos serviços, por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA, da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato, será rescindido no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas pelas partes, sendo causas de rescisão as enunciadas no Artigo 78, da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Artigo 79, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3 – Judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, até os limites contidos na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 – Compete a Contratante:

- 11.1.1 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto;
- 11.1.2 - Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pelo CONTRATADO;
- 11.1.3 – Promover, através do seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 11.1.4 – Documentar as ocorrências havidas na execução deste contrato;
- 11.1.5 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.6 – Adotar, sempre que necessárias, medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 11.1.7 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 11.1.8 – Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- 11.1.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado em relação a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1 – Compete ao Contratado:

- 12.1.1 – Prestar os serviços de acordo com as necessidades do Contratante, nos prazos estabelecidos, bem como, prestar os serviços com o máximo de eficiência, transparência e confiabilidade, conforme especificações constantes nesse contrato;
- 12.1.2 – Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal de contrato nos serviços, objeto deste contrato;
- 12.1.3 – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante, seus bens e de terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- 12.1.4 – O Contratado não poderá ceder para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto contratual;
- 12.1.5 – O Contratado deve manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições exigidas, para o bom andamento do objeto;
- 12.1.6 – Emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente realizados e apresentá-las ao Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – O presente instrumento contratual, naquilo em que for omissivo, reger-se-á pela Lei nº 8.666/93. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio Novo do Sul - ES, 26 de outubro de 2022.

CONTRATANTE: _____

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL
CPF.: 925.506.817-20

CONTRATADA: _____

ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA
FRANK CORRÊA
CPF.: 075.131.717-93

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

CONTRATO DE NATUREZA PÚBLICA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 008/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - IPANOSUL E A EMPRESA BRASILIS
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

Pelo presente instrumento contratual, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul - IPASNOSUL, inscrito no CNPJ Nº 36.402.949/0001-65, com sede na Rua José Braz de Mendonça, Nº. 13 – Centro – Rio Novo do Sul – ES, CEP: 29.290-000, representado neste ato pelo Sr. Alexandre da Silva Peçanha, Brasileiro, Solteiro, Diretor Presidente, Portador da Identidade Nº. 609.975-ES, CPF Nº. 925.506.817-20, residente à Rua José Braz de Mendonça Nº. 10 – Centro, na cidade de Rio Novo do Sul - ES, doravante denominado CONTRATANTE e, BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cristiano Machado, nº 1682, Sala 1202 e 1203, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte, MG - CEP 31.170-024, CNPJ n.º 05.068.624/00001-64, representada por, Pedro Antônio Moreira Júnior, portador do CPF 089.311.546-07, CI MG 12.620.449, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato vinculado à Dispensa de Licitação nº 002/2022, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos atuariais, voltados à elaboração do cálculo atuarial previdenciário para o exercício de 2023, ano-base 2022, conforme apregoa a Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como os respectivos relatórios, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a) Os serviços técnicos contemplam a mensuração das obrigações previdenciárias do RPPS de forma a verificar sua viabilidade e propor alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade. Os serviços também contemplam a elaboração de relatórios técnicos atuariais exigidos pela legislação federal para prestações de contas junto à Secretaria da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos de controle, conforme previsto na MF nº 464/2018 e suas respectivas instruções normativas, contemplando entre tais serviços (rol explicativo):
- b) Discriminação das informações e do layout das bases de dados a serem disponibilizados pelo RPPS.
- c) Análise e crítica das bases de dados.
- d) Parecer Atuarial acerca da qualidade, amplitude e atualização da base de dados.
- e) Seleção das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização e demais mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS e a realização dos estudos atuariais, conforme previsto na MF nº 464/2018 e suas respectivas instruções normativas.
- f) Elaboração da reavaliação atuarial de diagnóstico do equilíbrio atuarial, incluindo o levantamento dos custos previdenciários, identificando as provisões matemáticas, o patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico e as alíquotas de contribuição necessárias.
- g) Elaboração de projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais contendo as receitas e despesas segmentadas entre benefícios a conceder e benefícios concedidos e também em relação aos tipos de receitas e tipos de benefícios.
- h) Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial Anual contendo, no mínimo, resultados da crítica da base cadastral, a descrição das hipóteses, regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, provisões matemáticas, patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico, alíquotas de contribuição necessárias, proposta de plano de amortização de déficit atuarial, resultados das projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais e Parecer Conclusivo.
- i) Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA no formato exigido pela SPREV e em conformidade com a legislação vigente.
- j) Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais previsto pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
- k) Elaboração de Nota Técnica Atuarial - NTA - para cada Plano de Benefícios contendo a descrição dos elementos técnicos que compõem os cálculos efetuados para a geração do relatório de Avaliação Atuarial incluindo a descrição das bases técnicas, das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, descrição dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros por tipo de benefício e por tipo de segurado, expressões de cálculo do valor atual das contribuições futuras por tipo de contribuinte e por tipo de contribuição, expressões de cálculo das provisões matemáticas e expressões de cálculo das alíquotas de equilíbrio do plano, se for o caso.
- l) Disponibilização de consultores capacitados e habilitados para realizar apresentações dos relatórios aos membros dos órgãos colegiados, Poder Executivo e Poder Legislativo, participar com realização de videoconferência ou conferência telefônica, de acordo com as necessidades apresentadas pelo IPASNOSUL;
- m) Emissão dos Relatórios necessários à apresentação da PCA – Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos termos da Instrução Normativa nº 043/2017 ou equivalente relativo ao ano de 2019;
- n) Dados do atuário que assina a Avaliação Atuarial para confecção do relatório “Rol de Responsáveis” conforme solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, inclusive o SUSTEN e se necessário, elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses conforme estabelecido na Instrução Normativa SPREV nº 09, de 21 de dezembro de 2018, em especial quanto há tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto na previdência. Sua elaboração e apresentação, quando exigíveis, obedecerão a prazos e periodicidade definidos em função do determinado pela regulamentação em vigor, de acordo com o Perfil Atuarial em que o RPPS se enquadrar.
- o) Elaboração de um Relatórios de Avaliação Atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável (Emenda Constitucional nº 103/2019), ainda que reflexamente ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários.
- p) Até dois Relatórios de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do RPPS (Conforme portaria nº 464/2018, Capítulo XX, Art. 75). No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários.

DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO

- Os serviços serão prestados na sede da Contratada.
- Havendo a necessidade de visitas à sede da contratante, esta arcará com as despesas de locomoção, alimentação, transporte e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

III - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – Os serviços objeto deste contrato serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

V – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

VI – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Instituto de Previdência e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CONTRATADO designadas para a execução dos serviços, sendo o CONTRATADO a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação Pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

VII – A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

VIII – Todas as documentações apresentadas no processo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será considerado especificado e válido.

IX – O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

X – Serão reconhecidas como alterações das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Do CONTRATANTE:

O RPPS participará da elaboração do trabalho, comprometendo-se a:

- a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- b). Formalizar, através de Autorização de Fornecimento, o fornecimento do objeto deste termo e exercer ampla fiscalização através do responsável por gerir o contrato, durante toda a execução dos serviços, o que, em nenhuma hipótese, eximirá o fornecedor das responsabilidades fixadas;
- c). Nomear Gestor/Fiscal do contrato para acompanhar e Fiscalizar a execução dos contratos;
- d). Aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso;
- e). Suspender o pagamento quando houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até sua completa regularização;
- f). Efetuar o pagamento a contratada, após a efetiva prestação dos serviços, recebimento e validação da nota fiscal/fatura, conforme previsto neste Termo de Referência;
- g). O Gestor do RPPS ou do ente federado designará um responsável para participar, em regime de tempo integral, como contraparte da Brasilis Consultoria Atuarial em todas as etapas dos trabalhos;
- h). Facilitar o acesso ao Gestor de Recursos Humanos, a fim de possibilitar a obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos;
- i). Atestar ao final do trabalho, por escrito, o cumprimento da presente CONTRATO pela Brasilis Consultoria Atuarial, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

II - Da CONTRATADA:

- a). Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;
- b). Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- c). Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a adequada prestação dos serviços;
- d). Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais e tributárias, bem como quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto;
- e). Zelar pela perfeita execução do Contrato, providenciando a imediata correção que porventura venham a ser necessária, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE.
- f). Manter durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- g). Entregar o objeto deste Termo de Referência nas mesmas condições de garantia, preço e prazo ofertados na proposta apresentada;
- h). Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa através de certidões, tais como: Municipal; Estadual; Federal; FGTS e Trabalhista.
- i). Realizar uma apresentação dos resultados da avaliação atuarial via Skype, Meet ou Teams destinado ao Gestor, Conselheiros e demais convidados, em data a ser acordada entre as partes.
- j). Disponibilizar 1 (uma) via do Cálculo Atuarial impresso e devidamente encadernado, e/ou em formato PDF (digital).

CLÁUSULA SEXTA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante, e assume as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;
- b) não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo (a) contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.
- c) atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- d) cumprir rigorosamente os prazos contratuais.
- e) entregar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do serviço fornecido.
- f) desenvolver o objeto deste Termo de Referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- g) assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato.
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação.
- i) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente;

j) disponibilizar um profissional capacitado, que será o responsável técnico pelos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 5.950,00 (Cinco mil novecentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em moeda corrente no país através de depósito bancário, TED, DOC ou PIX em conta pertencente ao nome da contratada em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do Relatório de Avaliação Atuarial e envio da nota fiscal de prestação de serviço. Não haverá reajuste por ocasião do contrato.

O valor engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pelo Contratado para a prestação dos serviços contratados.

No caso de atraso no pagamento, o Contratante pagará multa de 2% do valor, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, tudo calculado a partir da data de vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pela Diretoria Executiva do CONTRATANTE, observados os artigos 67 a 70 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º - O CONTRATADO se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.35.000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de validade do presente contrato será de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Parágrafo Único – Não implicará em sanções os atrasos provocados pela Contratante na disponibilização dos dados, documentos e informações necessárias à realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ - 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do CONTRATADO, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

III - Se o CONTRATADO se conduzir dolosamente;

IV - Se o CONTRATADO não cumprir as determinações da fiscalização.

§ - 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência do CONTRATADO, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ - 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso na execução dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e o CONTRATADO solicitá-los em tempo hábil.

II) Alteração no projeto dos serviços e se esta alteração, a critério do CONTRATANTE, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Novo do Sul/ES para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Rio Novo do Sul - ES, 08 de dezembro de 2022.

Alexandre da Silva Peçanha
Diretor Presidente – IPASNOSUL
CONTRATANTE

Pedro Antônio Moreira Júnior
Sócio Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

DECRETOS

MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
IPASNOSUL - FUNDO FINANCEIRO - NOVA
ESPIRITO SANTO
26.955.962/0001-98
DECRETO N° 0000033/2022
Data 28/09/2022

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000002	1401.0927200240.024 31900300000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	10010000	30.000,00
TOTAL:				30.000,00

MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
IPASNOSUL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - NOVA
ESPIRITO SANTO
26.955.947/0001-40
DECRETO N° 0000033/2022
Data 28/09/2022

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	1501.0927200250.025 31900100000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	10010000	30.000,00
TOTAL:				30.000,00

Suplementação Por Anulação de Outra UG: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
IPASNOSUL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - NOVA
ESPIRITO SANTO
26.955.947/0001-40
DECRETO N° 0000036/2022
Data 27/10/2022

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	1501.0927200250.025 31900100000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	14100000	30.000,00
0000002	1501.0927200250.025 31900300000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	14100000	4.000,00
TOTAL:				34.000,00

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	1501.0927200250.025 31900100000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	10010000	30.000,00
0000003	1501.0927200250.025 33900800000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	14100000	3.000,00
0000004	1501.0927200250.025 33903900000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	14100000	1.000,00
TOTAL:				34.000,00

MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
IPASNOSUL - FUNDO FINANCEIRO - NOVA
ESPIRITO SANTO
26.955.962/0001-98
DECRETO N° 0000042/2022
Data 30/11/2022

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	1401.0927200240.024 31900100000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	10010000	224.500,00
0000002	1401.0927200240.024 31900300000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	10010000	80.500,00
TOTAL:				305.000,00

Suplementação Por Anulação de Outra UG: R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)

MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
IPASNOSUL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - NOVA
ESPIRITO SANTO
26.955.947/0001-40
DECRETO N° 0000042/2022
Data 30/11/2022

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000005	1501.9999799999.999 99999900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS;	14100000	305.000,00
TOTAL:				305.000,00

MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
IPASNOSUL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - NOVA
ESPIRITO SANTO
26.955.947/0001-40
DECRETO N° 0000043/2022
Data 30/11/2022

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000002	1501.0927200250.025 31900300000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	14100000	22.000,00
TOTAL:				22.000,00

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000005	1501.9999799999.999 99999900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS;	14100000	22.000,00
TOTAL:				22.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA

Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE

Secretário Municipal de Administração
Secretário Interino Municipal Esportes, Lazer e
Turismo

CARINA GUIO MARIN MAMERI

Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura

ARIDELSON GIOVANELLI

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER

Secretário Municipal de Obras, Transportes e
Serviços Urbanos

ANDRE SANTOS DE BARROS

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY

Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO